

Lei nº 450/73

Dispõe sobre cobrança de Dívida Ativa.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de São Francisco, autorizado a <sup>promulgar</sup> (aplicar) a Lei nº 436 de 20/02/1973 até 30 de junho do corrente ano, exceto o disposto no artigo 3º da referida Lei.

Art 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 08 de junho de 1973.

Oscar Baltano Júnior - Prefeito Municipal.